



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
24ª Vara Execução Fiscal - SJBA	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê	5
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis	8
<b>Atos Judiciais</b>	
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras	11
15ª Vara JEF - SJBA	13
17ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJBA	31
21ª Vara JEF - SJBA	33
23ª Vara JEF - SJBA	45
9ª Vara JEF - SJBA	55
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Jequié	60

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

**24ª Vara Execução Fiscal - SJBA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA - 2/2021**

**O JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição, nos arts. 41, inciso XVII, e 55 da Lei n. 5.010, de 30.05.66 e art. 152, VI, § 1º e 2º c/c art. 250, VII do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015),

**RESOLVE**, em acréscimo à Portaria de nº 6281262, vigente no Juízo da 24ª Vara Federal/SJBA:

Autorizar o Diretor de Secretaria e os servidores por ele designados, no âmbito do PJE - Processo Judicial Eletrônico, a expedir, assinar e encaminhar para cumprimento os mandados, cartas e expedientes de natureza ordinária.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Iran Esmeraldo Leite

Juiz Federal da 24ª Vara/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Iran Esmeraldo Leite, Juiz Federal**, em 25/01/2021, às 22:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12192457** e o código CRC **EB5A446F**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA - 1/2021**

Prorroga a realização de teletrabalho na Subseção de Irecê, permanecendo apenas os trabalhos essenciais e os concernentes à digitalização de autos físicos.

O Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Irecê, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO:**

a) o panorama de excepcionalidade decorrente da existência de um quadro de pandemia, declarado pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, relativamente à contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19;

b) os termos das Resoluções PRESI - 9953729, 9985909, 10235089 10306343, 10383341, 10468182, 10714057, 11007391 e 11771439, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, entre outras situações, sobre o regime de Plantão Extraordinária, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19;

c) os termos da Resolução Presi 1/2021 (12189744) que ampliou até o dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com a redação da Resolução Presi 11771439, de 17 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar até o dia 28 de fevereiro de 2021 o regime de teletrabalho a todos os servidores lotados na Subseção Judiciária de Irecê, excetuando-se os serviços considerados essenciais, bem assim os concernentes à digitalização de processos físicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*(assinado digitalmente)*

Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr.

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Irecê



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior, Juiz Federal**, em 26/01/2021, às 18:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12232831** e o código CRC **0B09891C**.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis**





SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA - 1/2021**

Dispõe sobre a designação de servidor para realizar trabalho presencial de digitalização de processos físicos na sede desta Subseção Judiciária e realização de outras atividades processuais.

**O DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ÚNICA E DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS/BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NA FORMA DA LEI ETC,**

**CONSIDERANDO** o grande volume de processos físicos que tramitam nesta subseção e a necessidade de digitalização de autos físicos para imediata migração ao PJE;

**CONSIDERANDO** as determinações previstas na Decisão PRESI – 1/2021, de 06 de janeiro de 2021, que regulamenta a digitalização de autos físicos no regime de Plantão Extraordinário;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor desta Subseção Judiciária, FRANCISCO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA matrícula BA2000749 para compor a equipe de digitalização de autos físicos na sede desta Subseção Judiciária de Eunápolis, para realizar as atividades presenciais de digitalização de autos físicos, análises jurídicas e movimentos de processos físicos, atendimento de partes, advogados e representante de outros órgãos e entidades por meio telefônico ou virtual, proceder com todas as atividades necessárias para o regular andamento dos processos físicos.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Eunápolis/BA, 22 de janeiro de 2020.

Juiz **PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO**

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Enrique Carneiro Baldivieso, Juiz Federal**, em 26/01/2021, às 13:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12212780** e o código CRC **81D71A24**.

---

Avenida Antônio Carlos Magalhães, n. 160 - Bairro Dinah Borges - CEP 45820-540 - Eunápolis - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)  
0001420-84.2021.4.01.8004

12212780v8

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária de Barreiras-BA**  
**Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**  
**(Art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80)**

PROCESSO: 0001003-14.2017.4.01.3303  
EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL  
EXECUTADO: LEONARDO DE ALMEIDA MENDES JUNIOR

Finalidade: Citar o Executado LEONARDO DE ALMEIDA MENDES JUNIOR, CPF nº 541.386.985-15, para pagar a quantia de **R\$ 4.168,26** com as devidas atualizações, ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de seus bens.

Natureza da dívida ativa: ADMINISTRATIVA

CDA: 07.116088.2016.

**Sede do Juízo:** Vara única da Subseção Judiciária de Barreiras-BA, localizada na Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n, Centro, 5º andar, Fórum Tarcilo Vieira de Melo, CEP: 47.800-163.

Barreiras - BA, 25 de janeiro de 2021.

**GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO**  
Juiz Federal Substituto  
Subseção Judiciária de Barreiras-BA



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

15ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043533-71.2019.4.01.3300

201933001308234

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DANIEL DE SOUZA DO AMOR DIVINO  
 Adv. : BA00028146 - JORGE LUIZ SANTANA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 17/04/2021, às 12:30 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 7A1880D624DFBBD88F4F2D38231ED2D

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0024737-32.2019.4.01.3300

201933001149930

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE REGINALDO DE SOUZA  
 Adv. : BA00058042 - ANA GABRIELLA DOS SANTOS VELAME  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 22/05/2021 às 07:30 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0033835-41.2019.4.01.3300

201933001219183

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANAIDE VIANA DOS SANTOS  
 Adv. : CE00030538 - NICOLAS ANDRADE ALENCAR  
 Adv. : BA00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 12:10 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0032231-45.2019.4.01.3300

201933001205110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVANILDO VIEIRA  
 Adv. : BA00009919 - PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS  
 Adv. : BA00045582 - PAULO DE TARSO SILVA CARVALHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 12:30 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0033813-80.2019.4.01.3300

201933001218966

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IRANY ROSA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00016860 - RICARDO BORGES DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 09:50 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0043749-32.2019.4.01.3300

201933001310395

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA SONIA DA CONCEICAO ALVES REPRESENTADA POR SIRLEUZA DA CONCEICAO ALVES  
 Adv. : BA00055751 - SAMUEL DOS SANTOS MENDONCA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 17/04/2021, às 12:10 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFS/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 6DE713118C52B07D9B2510995C759312 Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0033855-32.2019.4.01.3300

201933001219389

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SANDOVAL DOS SANTOS DA ENCARNACAO  
 Adv. : BA00026081 - ANA KARLA SOUZA DE FREITAS  
 Adv. : BA00026908 - LUCIANA NUNES PAES  
 Adv. : BA00038773 - ERVELIN GEISA PINTO LIMA OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 09:30 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo



de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0034275-37.2019.4.01.3300

201933001221580

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDISON DOS SANTOS CRUZ  
 Adv. : BA00017786 - ARTUR DA ROCHA REIS NETO  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Adv. : BA00038924 - LUCIANA DE QUADROS CORREIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 11:50 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.: identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0034939-68.2019.4.01.3300

201933001228223

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS RAMOS DOS SANTOS  
 Adv. : BA00055751 - SAMUEL DOS SANTOS MENDONCA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 10:10 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.: identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0051671-27.2019.4.01.3300

201933001389929

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CINTIA BARBOSA REIS  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : THIAGO MEIRA VELLOSO SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelos motivos já noticiados nos autos, remarco a perícia médica para o dia 02/02/2021, às 09:15 h, com o DR(A). THIAGO MEIRA VELLOSO SANTOS - CLÍNICO GERAL, na AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2671, ED. BAHIA CENTER, SALAS 401 E 402 - CIDADELA, BROTAS, CEP. , SALVADOR/BA, Referência: RUA DA COMERCIAL RAMOS, PRÉDIO DO CARTÓRIO DE BROTAS, AO LADO DA SEGURADORA PORTO SEGURO, BA. Intimem-se.

0032969-33.2019.4.01.3300  
201933001210499

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARCIO ROSTENES DE LIMA PIMENTEL  
Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONÇA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 10:50 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031606-11.2019.4.01.3300  
201933001198813

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FILIPE CONCEICAO SOUSA SANTANA REPRESENTADO POR LETICIA CONCEICAO SOUZA  
Adv. : BA00049602 - MAICON DOUGLAS MENGHINI SALES DA SILVA  
Adv. : BA00054606 - FELIPÉ SOUZA CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA - 24/03/2021, às 15:30 . PERITO/A: Dra. SHEILA KIRSCHBAUM LOCAL DA PERÍCIA: Érico Veríssimo, 213, sala 404 - Ed. Empresarial Amadeu Santi, Itaigara. Salvador-BA. Atrás do Banco Bradesco que existe ao lado do Shopping Itaigara. Passa pela Escola Girassol e entra da rua do Colégio Anchieta. Telefone: (71) 3358-9462. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a desta designação, ficando este ciente de que deverá responder aos quesitos, conforme Anexo II PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020. (QUESITOS ANEXOS ABAIXO - PERÍCIA MÉDICA). 4. O laudo deverá ser entregue em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44 - JEF Cível/BA, de 14/01/2015. 5. Cite-se o INSS, conforme termos da Portaria CEJUC 002/2020, por adesão do INSS, mediante juntada da contestação em Secretaria, o qual procedo a seguir. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 1870FA9032C9A13C29C11DAC789CE9CA 6. Negada a deficiência obstrutiva, os autos seguirão para julgamento, após a juntada da contestação depositada em secretaria. Antes, porém, será ouvido o MPF, em 05 (cinco) dias, caso haja interesse de incapaz na relação processual. 7. Do contrário, afirmada a deficiência obstrutiva, imediatamente deverá ser providenciada a perícia socioeconômica, devendo o laudo ser apresentado em 20 (vinte) dias, contados da intimação. 7.1. Não será designada perícia social, no caso de requerimento administrativo formulado a partir de 07/11/2016 (Decreto 8805/2016), rejeitados por ausência de deficiência. 8. A Secretaria anotará o nome do(a) perito(a) assistente social para as informações necessárias. O(a) perito(a) deverá, após visita à residência da parte autora, elaborar relatório socioeconômico com as seguintes informações: I) Grau de escolaridade da parte autora; II) Atividade laboral da parte autora e renda mensal percebida a qualquer título (remuneração, pensão ou doação); III) Número de pessoas que residem na residência familiar do(a) autor(a). Nome dos integrantes e o número do CPF de cada um, indicando o grau de parentesco com a parte autora, renda líquida mensal de cada membro do grupo (individualmente) e a renda mensal global (de todo o grupo); IV) Indicar se a residência familiar é própria ou alugada, caso em que deve ser especificado o valor pago a título de aluguel; V) Descrição da residência da parte autora (estado de conservação, número de cômodos, bens que a guarnecem); VI) Valor médio mensal despendido pela família com água, luz, alimentação, vestuário e remédios. Especificar o valor de cada item, inclusive, os remédios utilizados e seus respectivos valores (se for o caso); VII) Informar se a parte autora recebe doações de terceiros, sua origem, frequência, média mensal do valor e relação dos produtos recebidos; VIII) Comentários e complementações pertinentes, a critério da perita. O(a) perito(a) deve apresentar cópia dos

documentos (RG, CPF, comprovantes de residência e outros), bem como imagens da residência da parte autora para melhor avaliação do Juízo.

9. Após a entrega do laudo, no qual o(a) perito(a) deverá indicar os documentos que lhe foram apresentados como comprovantes das informações recebidas, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o caso de perícia realizada no interior

0031236-32.2019.4.01.3300  
201933001195105

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JACI BATISTA SANTANA  
Adv. : BA00060421 - CAMILA CRISTINA DE CERQUEIRA FREITAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 17/04/2021, às 11:50 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST , SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 1F35D69D806F221BF3B3AA345233848E

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0031236-32.2019.4.01.3300  
201933001195105

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JACI BATISTA SANTANA  
Adv. : BA00060421 - CAMILA CRISTINA DE CERQUEIRA FREITAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 17/04/2021, às 11:50 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST , SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 1F35D69D806F221BF3B3AA345233848E

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da

vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0031544-68.2019.4.01.3300  
201933001198193

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MEIRE RIBEIRO DOS SANTOS  
Adv. : BA00009375 - ANGELO RAMOS PEREIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOAO DOS REIS SANTANA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 19/02/2021, às 09:00 h. PERITO: Dr. JOAO DOS REIS SANTANA NETO LOCAL DA PERÍCIA: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2671, SALA 401 E 402, ED. BAHIA CENTER, CIDADELA, BROTAS, CEP. , SALVADOR/BA, Referência: MESMA RUA DA COMERCIAL RAMOS, PREDIO DO CARTORIO DE BROTAS, AO LADO DA SEGURADORA PORTO SEGURO, BA, Telefone: (71) 3358-4814, (71) 3354-0678. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF.

6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA AEC867D4F0C07AF8B7136A683D4A69AF Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0037760-45.2019.4.01.3300  
201933001252434

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ROSANGELA DOS SANTOS VIEIRA  
Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 24/04/2021, às 07:30 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST , SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA AC9044619CE08B58E5E9E7669E4A5053

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0032418-53.2019.4.01.3300

201933001206989

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADRIANA CARLA DA SILVA BISPO  
 Adv. : BA00045723 - JORGE ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA  
 Adv. : BA00049952 - PÉTALA REIS DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 17/04/2021, às 10:50 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA D96B041DEF489365966C112EDCC85E29

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0035008-03.2019.4.01.3300

201933001228919

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDNA MARIA LIMA PEREIRA  
 Adv. : BA00060796 - VICTOR CHAVES QUILICI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA - 10/03/2021, às 17:30. PERITO/A: Dra. SHEILA KIRSCHBAUM LOCAL DA PERÍCIA: Érico Veríssimo, 213, sala 404 - Ed. Empresarial Amadeu Santi, Itaigara, Salvador-BA. Atrás do Banco Bradesco que existe ao lado do Shopping Itaigara. Passa pela Escola Girassol e entra da rua do Colégio Anchietinha. Telefone: (71) 3358-9462. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a desta designação, ficando este ciente de que deverá responder aos quesitos, conforme Anexo II PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020. (QUESITOS ANEXOS ABAIXO - PERÍCIA MÉDICA). 4. O laudo deverá ser entregue em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44 - JEF Cível/BA, de 14/01/2015. 5. Cite-se o INSS, conforme termos da Portaria CEJUC 002/2020, por adesão do INSS, mediante juntada da contestação em Secretaria, o qual

procedo a seguir. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA C7B42E6E4C830DE0CA504FEEEB09CBBB

6. Negada a deficiência obstrutiva, os autos seguirão para julgamento, após a juntada da contestação depositada em secretaria. Antes, porém, será ouvido o MPF, em 05 (cinco) dias, caso haja interesse de incapaz na relação processual. 7. Do contrário, afirmada a deficiência obstrutiva, imediatamente deverá ser providenciada a perícia socioeconômica, devendo o laudo ser apresentado em 20 (vinte) dias, contados da intimação. 7.1. Não será designada perícia social, no caso de requerimento administrativo formulado a partir de 07/11/2016 (Decreto 8805/2016), rejeitados por ausência de deficiência. 8. A Secretaria anotará o nome do(a) perito(a) assistente social para as informações necessárias. O(a) perito(a) deverá, após visita à residência da parte autora, elaborar relatório socioeconômico com a seguintes informações: I) Grau de escolaridade da parte autora; II) Atividade laboral da parte autora e renda mensal percebida a qualquer título (remuneração, pensão ou doação); III) Número de pessoas que residem na residência familiar do(a) autor(a). Nome dos integrantes e o número do CPF de cada um, indicando o grau de parentesco com a parte autora, renda líquida mensal de cada membro do grupo (individualmente) e a renda mensal global (de todo o grupo); IV) Indicar se a residência familiar é própria ou alugada, caso em que deve ser especificado o valor pago a título de aluguel; V) Descrição da residência da parte autora (estado de conservação, número de cômodos, bens que a guarnecem); VI) Valor médio mensal despendido pela família com água, luz, alimentação, vestuário e remédios. Especificar o valor de cada item, inclusive, os remédios utilizados e seus respectivos valores (se for o caso); VII) Informar se a parte autora recebe doações de terceiros, sua origem, frequência, média mensal do valor e relação dos produtos recebidos; VIII) Comentários e complementações pertinentes, a critério da perita. O(a) perito(a) deve apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, comprovantes de residência e outros), bem como imagens da residência da parte autora para melhor avaliação do Juízo.

9. Após a entrega do laudo, no qual o(a) perito(a) deverá indicar os documentos que lhe foram apresentados como comprovantes das informações recebidas, será expedidasolicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o caso de perícia realizada no interior do

0040318-87.2019.4.01.3300

201933001278084

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VICENTE MARCELINO DOS SANTOS NETO  
 Adv. : BA00044985 - ELIZANGELA SUZART DA SILVA  
 Adv. : BA00048281 - TAMILLES SANTANA LUZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOAO DOS REIS SANTANA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA - 19/02/2021, às 09:15 . PERITO/A: Dr. JOAO DOS REIS SANTANA NETO LOCAL DA PERÍCIA: Prédio dos Juizados Especiais Federais, Fórum Dr. Arx Tourinho, Centro Administrativo, 4.ª Avenida, próximo à Embasa, fone: (71) 3616-4682, Salvador/BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/a perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/a perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a desta designação, ficando este ciente de que deverá responder aos quesitos, conforme Anexo II PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020. (QUESITOS ANEXOS ABAIXO - PERÍCIA MÉDICA). 4. O laudo deverá ser entregue em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44 - JEF Cível/BA, de 14/01/2015. 5. Cite-se o INSS, conforme termos da Portaria CEJUC 002/2020, por adesão do INSS, mediante juntada da contestação em Secretaria, o qual procedo a seguir. 6. Negada a deficiência obstrutiva, os autos seguirão para julgamento, após a juntada da contestação depositada em secretaria. Antes, porém, será ouvido o MPF, em 05 (cinco) dias, caso haja interesse de incapaz na relação processual. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 6027F130B09661960421D984BD5A8CF4

7. Do contrário, afirmada a deficiência obstrutiva, imediatamente deverá ser providenciada a perícia socioeconômica, devendo o laudo ser apresentado em 20 (vinte) dias, contados da intimação. 7.1. Não será designada perícia social, no caso de requerimento administrativo formulado a partir de 07/11/2016 (Decreto 8805/2016), rejeitados por ausência de deficiência. 8. A Secretaria anotará o nome do(a) perito(a) assistente social para as informações necessárias. O(a) perito(a) deverá, após visita à residência da parte autora, elaborar relatório socioeconômico com a seguintes informações: I) Grau de escolaridade da parte autora; II) Atividade laboral da parte autora e renda mensal percebida a qualquer título (remuneração, pensão ou doação); III) Número de pessoas que residem na residência familiar do(a) autor(a). Nome dos integrantes e o número do CPF de cada um, indicando o grau de parentesco com a parte autora, renda líquida mensal de cada membro do grupo (individualmente) e a renda mensal global (de todo o grupo); IV) Indicar se a residência familiar é própria ou alugada, caso em que deve ser especificado o valor pago a título de aluguel; V) Descrição da residência da parte autora (estado de conservação, número de cômodos, bens que a guarnecem); VI) Valor médio mensal despendido pela família com água, luz, alimentação, vestuário e remédios. Especificar o valor de cada item, inclusive, os remédios utilizados e seus respectivos valores (se for o caso); VII) Informar se a parte autora recebe doações de terceiros, sua origem, frequência, média mensal do valor e relação dos produtos recebidos; VIII) Comentários e complementações pertinentes, a critério da perita. O(a) perito(a) deve apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, comprovantes de residência e outros), bem como imagens da residência da parte autora para melhor avaliação do Juízo. 9. Após a entrega do laudo, no qual o(a) perito(a) deverá indicar os documentos que lhe foram apresentados como comprovantes das informações recebidas, será expedidasolicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o caso de perícia realizada no interior do Estado, exceto Lauro de Freitas, conforme Resolução n.º 305 de 07/10/2014, do CJF.

0039168-71.2019.4.01.3300

201933001266583

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SIRLEY MARIA NUNES  
 Adv. : BA00022221 - DIANA MARIA DE SOUZA COSTA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica remarcada perícia médica nos seguintes termos: Perito: MARCELO ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 03/08/2021 às 08:40 h Local da Perícia: AV LUÍS VIANA FILHO (PARALELA), 6462, EMPRESARIAL WALL STREET, TORRE A, SALA 1020, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, Referência:AO LADO DA FERREIRA COSTA, BA, Telefone:(71) 3616-4600, . Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0040196-74.2019.4.01.3300  
201933001276865

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : LUIS CARLOS OLIVEIRA DA HORA  
Adv. : BA00038561 - RAFAEL DE BRITO SANTOS  
Adv. : BA00038911 - MIGUEL DIAS FREIRE DE MELLO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica remarcada perícia médica nos seguintes termos: Perito: MARCELO ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 03/08/2021 às 09:00 h Local da Perícia: AV LUÍS VIANA FILHO (PARALELA), 6462, EMPRESARIAL WALL STREET, TORRE A, SALA 1020, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, Referência:AO LADO DA FERREIRA COSTA, BA, Telefone:(71) 3616-4600, . Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0042974-17.2019.4.01.3300  
201933001302648

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ALAIDE DOS SANTOS FROIS  
Adv. : BA00058915 - ISRAEL NASCIMENTO DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOAO DOS REIS SANTANA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica remarcada perícia médica nos seguintes termos: Perito: JOAO DOS REIS SANTANA NETO - CLÍNICO GERAL Data da Perícia: 08/02/2021 às 10:45 Local da Perícia: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2671, SALA 401 E 402, ED. BAHIA CENTER, CIDADELA, BROTAS, CEP. , SALVADOR/BA, Referência:MESMA RUA DA COMERCIAL RAMOS, PREDIO DO CARTORIO DE BROTAS, AO LADO DA SEGURADORA PORTO SEGURO, BA, Telefone:(71) 3358-4814, (71) 3354-0678. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0032822-07.2019.4.01.3300  
201933001209028

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CARLOS ANTONIO DE JESUS MAIA  
Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : JOAO DOS REIS SANTANA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica remarcada perícia médica nos seguintes termos: Perito: JOAO DOS REIS SANTANA NETO - CLÍNICO GERAL Data da Perícia: 08/02/2021 às 10:15 Local da Perícia: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2671, SALA 401 E 402, ED. BAHIA CENTER, CIDADELA, BROTAS, CEP. , SALVADOR/BA, Referência:MESMA RUA DA COMERCIAL RAMOS, PREDIO DO CARTORIO DE BROTAS, AO LADO DA SEGURADORA PORTO SEGURO, BA, Telefone:(71) 3358-4814, (71) 3354-0678. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0051300-63.2019.4.01.3300  
201933001386210

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARCELO LIMA DE FREITAS  
Adv. : BA00021430 - FLAVIA COUTO DE CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOAO DOS REIS SANTANA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica remarcada perícia médica nos seguintes termos: Perito: JOAO DOS REIS SANTANA NETO - CLÍNICO GERAL Data da Perícia: 08/02/2021 às 11:15 Local da Perícia: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2671, SALA 401 E 402, ED. BAHIA CENTER, CIDADELA, BROTAS, CEP. , SALVADOR/BA, Referência:MESMA RUA DA COMERCIAL RAMOS, PREDIO DO CARTORIO DE BROTAS, AO LADO DA SEGURADORA PORTO SEGURO, BA, Telefone:(71) 3358-4814, (71) 3354-0678. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0012804-62.2019.4.01.3300  
201933001068527

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JUCARA GONZAGA DOS SANTOS  
Adv. : BA00023705 - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOAO DOS REIS SANTANA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica remarcada perícia médica nos seguintes termos: Perito: JOAO DOS REIS SANTANA NETO - CLÍNICO GERAL Data da Perícia: 08/02/2021 às 09:45 Local da Perícia: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 2671, SALA 401 E 402, ED. BAHIA CENTER, CIDADELA, BROTAS, CEP. , SALVADOR/BA, Referência:MESMA RUA DA COMERCIAL RAMOS, PREDIO DO CARTORIO DE BROTAS, AO LADO DA SEGURADORA PORTO SEGURO, BA, Telefone:(71) 3358-4814, (71) 3354-0678. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0032858-49.2019.4.01.3300  
201933001209388

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO PIMENTEL BARBOSA  
Adv. : BA00012999 - MARIA ESTELA SILVEIRA FRAGA  
Adv. : BA00037871 - TALITA PINTO FONTOURA NASCIMENTO



Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 17/04/2021, às 11:10 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA C50FCE4986314A730D38092F817AC829

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0009540-37.2019.4.01.3300  
201933001045845

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NILSON DE BARROS RAMOS FILHO  
Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 24/03/2021, às 17:00 h. PERITO: Dra SHEILA KIRSCHBAUM LOCAL DA PERÍCIA: Érico Veríssimo, 213, sala 404 - Ed. Empresarial Amadeu Santi, Itaigara. Salvador-BA. Atrás do Banco Bradesco que existe ao lado do Shopping Itaigara. Passa pela Escola Girassol e entra da rua do Colégio Anchieta. Telefone: (71) 3358-9462. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 9D44A12CF9485A656B64B6C09529157C

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0039738-57.2019.4.01.3300  
201933001272289

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ELANGE VILELA PAIM  
Adv. : BA00045924 - CLERISTON RAMOS DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 24/04/2021, às 08:10 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA C024B2B397F42474C5F76685F2570D39

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0041096-57.2019.4.01.3300  
201933001283860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS SILVA  
Adv. : BA00029856 - JAIRO SOUSA ALVIM  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 08/05/2021, às 08:50 h. PERITO: Dr/a. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 16F6B62683F295A761CA25BA00F3D529

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação,

apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0049424-73.2019.4.01.3300

201933001367272

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALOISIO CARVALHO DE SANTANA  
 Adv. : BA00022549 - LUIZ EDUARDO DO AMOR PIMENTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 24/03/2021, às 16:00 h. PERITO: Dra SHEILA KIRSCHBAUM LOCAL DA PERÍCIA: Érico Veríssimo, 213, sala 404 - Ed. Empresarial Amadeu Santi, Itaigara, Salvador-BA. Atrás do Banco Bradesco que existe ao lado do Shopping Itaigara. Passa pela Escola Girassol e entra da rua do Colégio Anchieta. Telefone: (71) 3358-9462. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 67964873F68438F231A34DD2DCB87873

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0044850-07.2019.4.01.3300

201933001321514

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BARBARA SANTOS MELO  
 Adv. : BA00010413 - JOSE EDUARDO GENE DE MELO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 17/04/2021, às 11:30 h. PERITO: Dr. RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 1B1A02ED48763D6A3A817BFDF37A91E0

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC,

ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0043866-23.2019.4.01.3300

201933001311561

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JANE DE JESUS ROSS  
 Adv. : BA00054664 - MARCOS SANTOS SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 10/03/2021, às 17:15 h. PERITO: Dra SHEILA KIRSCHBAUM LOCAL DA PERÍCIA: Érico Veríssimo, 213, sala 404 - Ed. Empresarial Amadeu Santi, Itaigara. Salvador-BA. Atrás do Banco Bradesco que existe ao lado do Shopping Itaigara. Passa pela Escola Girassol e entra da rua do Colégio Anchieta. Telefone: (71) 3358-9462. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 5D6E4455C889332A59C63713C9E40EDB  
 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0032548-43.2019.4.01.3300

201933001208283

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TEREZINHA MARCELO DE OLIVEIRA  
 Adv. : BA00045663 - CLAUDIA VIVIANE NUNES PEREIRA  
 Adv. : BA00044436 - VITOR MAGALHAES MOTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 17/04/2021, às 08:30 h. PERITO: Dr. (a) RODRIGO MENDONÇA FREITAS LOCAL DA PERÍCIA: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 58A381F154EAB24A06E94F4CA09671A0  
 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a

incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0028212-93.2019.4.01.3300

201933001169857

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE MARCIO DE JESUS  
 Adv. : BA00013695 - HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 10/03/2021, às 17:00 horas PERITO: Dra. SHEILA KIRSCHBAUM - PSQUIATRA LOCAL DA PERÍCIA: Érico Veríssimo, 213, sala 404 - Ed. Empresarial Amadeu Santi, Itaigara. Salvador-BA. Atrás do Banco Bradesco que existe ao lado do Shopping Itaigara. Passa pela Escola Girassol e entra da rua do Colégio Anchieta. Telefone: (71) 3358-9462. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA C60D78709FACB2F1393D64E483A31F64

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS.

0032968-48.2019.4.01.3300

201933001210485

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
 Adv. : BA00029531 - FLAVIA GUSMAO ACUNZO  
 Adv. : BA00031988 - DEBORA DE OLIVEIRA DOS REIS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 11:30 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.: identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFs-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial

deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0034498-87.2019.4.01.3300

201933001223817

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : REINALDO SOUSA QUEIROZ  
 Adv. : BA00055462 - AGNALDO DE CARVALHO LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 08:50 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

0033872-68.2019.4.01.3300

201933001219553

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ODETE FERREIRA DA SILVA  
 Adv. : BA00048063 - PEDRO GOMES GARCIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a comunicação do desligamento do perito anterior, remarco o exame pericial, ficando o perito intimado acerca da designação e do prazo de 07 (sete) dias após realização da perícia para entrega do laudo. Intime-se o autor para comparecer ao local da perícia no dia e horário abaixo. Perito: RODRIGO MENDONÇA FREITAS - ORTOPEDISTA Data da Perícia: 15/05/2021 às 09:10 Local da Perícia: AV. LUIZ VIANA FILHO (PARALELA), 6462, ED. WALL STREET, TORRE WEST, SALA 525, PATAMARES, CEP. 41.730-101, SALVADOR/BA, BA, Telefone:(71) 3616-4600. Observação: 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho); 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 do CPC. O perito deverá responder à quesitação unificada, constante no Anexo I, da Portaria Conjunta CEJUC-BA-JEFS-BA-PF-BA-ETR-BI-BA nº 001 de 09 de maio de 2018, no caso de pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; para os pedidos de benefício assistencial (LOAS), devem ser respondidos os quesitos do Anexo I da Portaria Conjunta Nº 47, JEF CIVEL - BA, de 05 de agosto de 2016. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da realização do exame.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

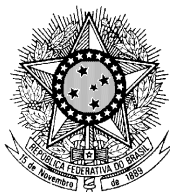
§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

**17ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJBA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL - 17ª VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
JUIZ FEDERAL - DR. ANTONIO OSWALDO SCARPA  
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. ÉRIKA LÚCIA DE CARVALHO SÁ

PAUTA DE AUDIÊNCIA – FEVEREIRO DE 2021			
DIA	PROCESSO Nº	HORÁRIO	FINALIDADE
02	0039236-89.2017.4.01.3300	10h	02 INTERROGATÓRIOS
02	0043881-26.2018.4.01.3300	10h30	06 TESTEMUNHAS DE DEFESA 02 INTERROGATÓRIOS
03	0032612-53.2019.4.01.3300	10h	01 INTERROGATÓRIO
03	0030961-25.2015.4.01.3300	10h15	01 PROPOSTA DE SUSPENSÃO
03	1011281-61.2020.4.01.3300	10h30	05 TESTEMUNHAS DE DEFESA 01 INTERROGATÓRIO
03	0035433-30.2019.4.01.3300	11h	04 TESTEMUNHAS DE DEFESA 01 INTERROGATÓRIO
04	0032738-06.2019.4.01.330	10h	01 INTERROGATÓRIO
04	1015948-27.2019.4.01.3300	10h15	01 CONCILIAÇÃO PRELIMINAR – JEF
04	1020097-32.2020.4.01.3300	10h30	02 TESTEMUNHAS DE DEFESA 01 INTERROGATÓRIO
09	0024259-92.2017.4.01.3300	10h	07 TESTEMUNHAS DE DENÚNCIA
10	0024259-92.2017.4.01.3300	10h	07 TESTEMUNHAS DE DENÚNCIA
11	1024524-72.2020.4.01.3300	10h	01 TRANSAÇÃO PENAL – JEF
11	0001191-15.2019.4.01.3300	10h15	01 ADMONITÓRIA – SEEU
11	0040489-44.2019.4.01.3300	10h30	04 TESTEMUNHAS DE DENÚNCIA 02 TESTEMUNHAS DE DEFESA 01 INTERROGATÓRIO
23	0032946-29.2015.4.01.3300	10h	12 TESTEMUNHAS DE DEFESA
24	0032946-29.2015.4.01.3300	10h	11 TESTEMUNHAS DE DEFESA
25	0011341-22.2018.4.01.3300	10h	01 PROPOSTA DE SUSPENSÃO
25	0024031-49.2019.4.01.3300	10h15	01 INTERROGATÓRIO
25	0019677-78.2019.4.01.3300	10h30	02 INTERROGATÓRIOS



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

21ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 21ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretária  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039954-67.2009.4.01.3300

200933009149813

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE IRINEU CARNEIRO DA SILVA  
 Adv. : BA00018548 - MONICA FALCAO RIOS  
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0002016-33.2012.4.01.3300

201233009443608

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA DAS DORES SANTOS ANDRADE  
 Adv. : BA00027875 - PAULO ROBERTO SILVA E SILVA  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS

0032908-22.2012.4.01.3300

201233009576297

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIANA BARBOSA COSTA  
 Adv. : BA00024671 - KLEBER KOWALSKI CORREA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044889-48.2012.4.01.3300

201233009628932

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO BATISTA DA SILVA  
 Adv. : BA00026090 - NILDES CARVALHO DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029172-59.2013.4.01.3300

201333000091722

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : DURVAL CABRAL FILHO  
 Adv. : BA00014642 - LEILA GORDIANO GOMES  
 Adv. : BA00028876 - DANIELA ALMEIDA NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016613-02.2015.4.01.3300

201533000075310

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WALTER RODRIGUES NOVA  
 Adv. : BA00024406 - ADILSON DA SILVA DE PINHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018182-04.2016.4.01.3300

201633000276630

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELOISA GOMES BONFIM CONCEICAO

Adv. : BA00022345 - BENEDITO AUGUSTO WENCESLAU GOES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018599-54.2016.4.01.3300

201633000280523

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : HELMAR SANTOS PEREIRA  
 Adv. : BA00023705 - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034994-24.2016.4.01.3300

201633000368693

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CINTIA EVANGELISTA RIBEIRO  
 Adv. : BA00025229 - GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR  
 Adv. : BA00025226 - LINDOMAR PINTO DA SILVA SAEZ AMADOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038615-29.2016.4.01.3300

201633000384030

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROQUE JOSE DOS SANTOS  
 Adv. : BA00044217 - SUZANA BARRETO DE MIRANDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008282-60.2017.4.01.3300

201733000469489

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AIRTON CALMON TORRES  
 Adv. : BA00025882 - DANIEL BRUNO SAMPAIO TIMOTEO  
 Adv. : BA00025776 - VITOR HUGO ZIMMER SERGIO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033619-51.2017.4.01.3300

201733000615992

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JANDARACI ALVES DOS SANTOS  
 Adv. : BA00027993 - JOSE SOUZA DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041754-52.2017.4.01.3300

201733000669487

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SIMONE DE JESUS ANTUNES  
 Autor : GEOVANE DE JESUS SANTOS  
 Adv. : BA00043167 - CAROLINE SIQUEIRA LOPES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0042113-02.2017.4.01.3300

201733000673113

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : KLECIO JOSE DE FRANCA BARROS  
 Adv. : BA00021533 - NURIA ALMEIDA LEAL QUADROS  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0044806-56.2017.4.01.3300

201733000695626

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GEOVANA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00049885 - HELIO RUBEM CAVALCANTI DE ARANDAS  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0012949-55.2018.4.01.3300

201833000769801

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOCELIA SANTANA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00015579 - ALESSANDRO RIBEIRO COUTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016279-60.2018.4.01.3300

201833000784510

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NILDA BARRETO PAIM  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017770-05.2018.4.01.3300

201833000790530

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIZ ANTONIO VIEIRA PINTO  
 Adv. : BA00040620 - ANDRE LUIZ DA CRUZ MOURA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017881-86.2018.4.01.3300

201833000791697

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NELSON SANTOS SOUZA  
 Adv. : BA00022119 - FABIO SANTANA SANTOS LEDO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018689-91.2018.4.01.3300

201833000795423

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOANA PEREIRA DE JESUS  
 Adv. : BA00035285 - JACOPO ALBERTO PASI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019612-20.2018.4.01.3300

201833000799300

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MAURA MOTA DOS SANTOS GONCALVES  
 Adv. : BA00024528 - FABIO FRANCISCO PINHEIRO DE FREITAS  
 Adv. : BA00026081 - ANA KARLA SOUZA DE FREITAS  
 Adv. : BA00038773 - ERVELIN GEISA PINTO LIMA OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025970-98.2018.4.01.3300

201833000849603

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAQUIM ARAGAO DA SILVA  
 Adv. : BA00014713 - KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0027981-03.2018.4.01.3300

201833000859460

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVONETE EVANGELISTA DA SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033118-63.2018.4.01.3300

201833000895289

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GABRIELA ANDRADE COELHO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00024370 - GRASIELA MOTA MATOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033545-60.2018.4.01.3300

201833000899642

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NILZETE ARAUJO CARDOSO  
 Adv. : BA00045062 - LIVIA FERREIRA MARTINS  
 Adv. : BA00032026 - CELIA MARIA GONCALVES DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038689-15.2018.4.01.3300

201833000931967

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALESSANDRO ANUNCIACAO DE SOUSA  
 Adv. : BA00045181 - DIEGO SALES SILVA  
 Adv. : BA00015344 - SERGIO SOUZA MATOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038870-16.2018.4.01.3300

201833000933837

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : HAROLDO ALMEIDA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00025032 - MAURICIO FERNANDO ANDRADE DA COSTA

Reu : UNIAO FEDERAL

0042308-50.2018.4.01.3300

201833000959994

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SANDRA MARIA SIMAS SILVA

Adv. : BA00018537 - MANUELLA NEGREIROS ACCIOLY LINS

Adv. : BA00018482 - ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA NASCIMENTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0045036-64.2018.4.01.3300

201833000980524

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO CLAUDIO FRANCA MOTA

Adv. : BA00006691 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0045172-61.2018.4.01.3300

201833000981890

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ROBERTO SANTOS DE CARVALHO

Adv. : BA00028098 - DENILSON MIRANDA CORDEIRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0046260-37.2018.4.01.3300

201833000989116

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : OTAVIO TELES

Adv. : BA00025857 - NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ

Adv. : BA00006160 - NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000007-54.2019.4.01.3300

201933000992745

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ANGELICA DOS SANTOS PINHEIRO

Adv. : BA00037617 - MESSIAS SANTOS DE OLIVEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001217-43.2019.4.01.3300

201933000993908

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JUCILAN DE OLIVEIRA SILVA

Adv. : BA00055941 - NILSON CONCEICAO DE CASTRO JUNIOR

Adv. : BA00016587 - VINICIUS TOBIAS VENTURA DOS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0004990-96.2019.4.01.3300

201933001015099

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO JOSE DA SILVA JUNIOR

Adv. : BA00015186 - LAIS PINTO FERREIRA

Adv. : BA00046678 - JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005115-64.2019.4.01.3300

201933001016368

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANDREIA CARVALHO DE JESUS

Adv. : BA00035488 - SOCRATES AUGUSTUS CUNHA DE MAGALHAES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008688-13.2019.4.01.3300

201933001039317

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAILDA SILVA QUEIROZ ALEXANDRINO

Adv. : BA00028813 - HELENILDA OLIVEIRA COUTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008892-57.2019.4.01.3300

201933001041361

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JORGE LUIS SACRAMENTO QUEIROZ

Adv. : BA00050065 - ELIAS MACEDO DE ANDRADE FILHO

Reu : UNIAO FEDERAL

0009955-20.2019.4.01.3300  
201933001047990

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EDVANIA SANTOS DE MOURA  
Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
Adv. : BA00040290 - HENRIQUE BRITO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010057-42.2019.4.01.3300  
201933001049010

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : DANIELA SILVA DE MELO  
Adv. : BA00038398 - FABRICIO BARBOZA DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CICERO CARVALHO MATOS

0010220-22.2019.4.01.3300  
201933001050690

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RAFAEL MUNIZ CONCHA  
Adv. : BA00031388 - ALEX BURGOS SANTANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010267-93.2019.4.01.3300  
201933001051167

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSE JOSMA DA CONCEICAO  
Adv. : BA0000685B - SONIA RODRIGUES DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010746-86.2019.4.01.3300  
201933001055952

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : BA00026081 - ANA KARLA SOUZA DE FREITAS  
Adv. : BA00026908 - LUCIANA NUNES PAES  
Adv. : BA00038773 - ERVELIN GEISA PINTO LIMA OLIVEIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011477-82.2019.4.01.3300  
201933001059264

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MANOEL DA LAPA SANTOS CERQUEIRA  
Adv. : BA00016860 - RICARDO BORGES DE SOUZA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011754-98.2019.4.01.3300  
201933001062036

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANGELA MARIA BATISTA DOS SANTOS  
Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011801-72.2019.4.01.3300  
201933001062509

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : IZALTINA PEREIRA RODRIGUES TRINDADE  
Adv. : BA00049479 - JOSEBEL SILVEIRA DA SILVA SEGUNDO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0013598-83.2019.4.01.3300  
201933001072469

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EUNICE DE SOUZA DA CONCEICAO  
Adv. : BA00025226 - LINDOMAR PINTO DA SILVA SAEZ AMADOR  
Adv. : BA00025229 - GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014031-87.2019.4.01.3300  
201933001074791

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : AMELIA DOS SANTOS

Adv. : BA00021430 - FLAVIA COUTO DE CARVALHO  
 Autor : VALDNEIA SANTOS SAMPAIO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014699-58.2019.4.01.3300  
 201933001079489

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JURACY BRITO GOMES  
 Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014838-10.2019.4.01.3300  
 201933001080870

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : PAULO HENRIQUE TEIXEIRA CHAGAS  
 Adv. : BA00013695 - HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015259-97.2019.4.01.3300  
 201933001085081

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ISAIAS JACINTO FERREIRA  
 Adv. : BA00039935 - RAFAEL BARBOSA MIRANDA ANGELICO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015262-52.2019.4.01.3300  
 201933001085119

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUCIENE CONCEICAO BARBOSA  
 Adv. : BA00058042 - ANA GABRIELLA DOS SANTOS VELAME  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016410-98.2019.4.01.3300  
 201933001090614

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO AECIO SOARES LIMA  
 Adv. : RJ00147285 - ANACLETO DIONIZIO BRANDAO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016630-96.2019.4.01.3300  
 201933001092800

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ALAN GERALDO NEVES DOS SANTOS SILVA  
 Adv. : CE00024395 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES  
 Adv. : CE00030538 - NICOLAS ANDRADE ALENCAR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016831-88.2019.4.01.3300  
 201933001094848

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MATILDES MARQUES PEREIRA  
 Adv. : BA00043658 - MAYARA DOS SANTOS NORBERTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018709-48.2019.4.01.3300  
 201933001103638

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RAFAELA GALLEGU LIMA DIAS  
 Adv. : BA00051377 - JOAO VINICIUS QUEIROZ DOS SANTOS  
 Adv. : BA00029918 - BEATRIZ DE PAULA LIEBANAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019173-72.2019.4.01.3300  
 201933001108270

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : HELTON MICAEL DO NASCIMENTO BRITO  
 Adv. : BA00021869 - VALFREDO SEABRA LINS MOREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020970-83.2019.4.01.3300  
 201933001118268

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO  
 Adv. : BA0000869A - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA  
 Adv. : BA00056564 - JULIANA LARISSA DA SILVA SOUZA ARGOLO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021144-92.2019.4.01.3300

201933001120007

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVANILDES CARNEIRO ANTUNES

Adv. : BA00057995 - LARISSA GUEDES MENEZES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021641-09.2019.4.01.3300

201933001124943

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA BERNADETE DE JESUS GAMA

Adv. : BA00025397 - SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021946-90.2019.4.01.3300

201933001128300

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE CARLOS SALES DA ROCHA

Adv. : BA00006691 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022990-47.2019.4.01.3300

201933001134797

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALEX SANTOS DE SOUSA

Adv. : BA00021720 - NELSON SILVA FREIRE JUNIOR

Adv. : BA00031389 - MARCIO AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS

Adv. : BA00030460 - GERSON GOMES BASTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023368-03.2019.4.01.3300

201933001138571

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCAS DE SOUZA FERNANDES

Adv. : BA00015689 - ANA CLAUDIA CARVALHO CASTRO MEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024323-34.2019.4.01.3300

201933001145529

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE DO NASCIMENTO MENDES DE CARVALHO

Adv. : BA00025216 - GELCIO CARDOSO DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0025201-56.2019.4.01.3300

201933001151598

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ADEMIR DA CRUZ BARROS

Adv. : BA00025776 - VITOR HUGO ZIMMER SERGIO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025213-70.2019.4.01.3300

201933001151714

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FIDELIO DE JESUS

Adv. : BA00025368 - MARIA CONSUELO OLIVEIRA BUDEL

Adv. : BA00042456 - JOSE LEANDRO OLIVEIRA RIBEIRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025452-74.2019.4.01.3300

201933001154192

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SOLANGE ANTUNES DE BRITO

Adv. : BA00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025829-45.2019.4.01.3300

201933001157969

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BENICIO DA SILVA

Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES



Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026435-73.2019.4.01.3300

201933001161047

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIA COSTA DOS SANTOS

Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO

Adv. : BA00049885 - HELIO RUBEM CAVALCANTI DE ARANDAS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026493-76.2019.4.01.3300

201933001161626

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NILTON LUIZ DA CONCEICAO DUARTE

Adv. : BA00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029462-64.2019.4.01.3300

201933001179354

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MAGNOLIA ROSA PAIXAO MELLO

Adv. : BA00023350 - ELIMAR PAIXAO MELLO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029574-33.2019.4.01.3300

201933001180479

Cível / Tributário / Jef

Autor : HERACLIO FERREIRA DA SILVA

Adv. : BA00018478 - ANA CLARA DE CARVALHO POLKOWSKI

Adv. : BA00029391 - LUIZ FERNANDO SANDE MATHIAS

Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0030214-36.2019.4.01.3300

201933001186870

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDVALDO ALVES MORAIS

Adv. : BA00020713 - RICARDO ALEXANDRE ARAUJO PEIXOTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031050-09.2019.4.01.3300

201933001193249

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. : BA00009674 - VILIBALDO BORGES DE SANT ANNA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031172-22.2019.4.01.3300

201933001194463

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JADER GOMES DE ASSIS

Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031247-61.2019.4.01.3300

201933001195211

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CRISTIANE PITTA DO CARMO LOPES

Adv. : BA00020804 - MARIA LARANJEIRA SCOLARO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031350-68.2019.4.01.3300

201933001196258

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ELIZABETH CARCIA TEIXEIRA PEREIRA

Adv. : BA00028098 - DENILSON MIRANDA CORDEIRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032155-21.2019.4.01.3300

201933001204358

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WILTON NASCIMENTO DE ASSUNCAO

Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0032328-45.2019.4.01.3300

201933001206084

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCELO SAMPAIO OLIVEIRA

Adv. : BA00030756 - ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034568-07.2019.4.01.3300

201933001224510

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDSON NUNES DOS SANTOS

Adv. : BA00006691 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035800-54.2019.4.01.3300

201933001232833

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROQUE ANTONIO MEDINA GOMES

Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035897-54.2019.4.01.3300

201933001233804

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DEMOCRITO MOREIRA FERNANDES PIRES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036189-39.2019.4.01.3300

201933001236724

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EVANILCE MUNIZ DOS SANTOS

Adv. : BA00018204 - DANIELA DE SOUSA SILVA

Adv. : BA00057187 - ALANA SHAYENA DE SANTANA RAMOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036420-66.2019.4.01.3300

201933001239034

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE HAMILTON SOUZA CRUZ

Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037624-48.2019.4.01.3300

201933001251076

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AILTON FRANCA DA SILVA

Adv. : CE00024395 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038171-88.2019.4.01.3300

201933001256606

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA JOSE DUARTE DOS SANTOS

Adv. : BA00035446 - RUBENS CUSTODIO CRUZ DO NASCIMENTO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038216-92.2019.4.01.3300

201933001257050

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JULIA MARIA DE LIMA FLORENCIO

Adv. : BA00006160 - NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

Adv. : BA00025857 - NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038645-59.2019.4.01.3300

201933001261358

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLAUDIO JOSE SANTANA DA SILVA

Adv. : BA00009677 - BARTIRA ENAIDE SILVA RODRIGUES DE CASTRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040350-92.2019.4.01.3300

201933001278406

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDETE DA SILVA  
 Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES  
 Adv. : BA00053496 - LUIZE PASSOS CARVALHO SOARES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040693-88.2019.4.01.3300  
 201933001279830

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE DE JESUS SANTANA  
 Adv. : BA00028825 - EDKILSON DE JESUS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041477-65.2019.4.01.3300  
 201933001287676

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JAILTON NUNES MOTA  
 Adv. : BA00047486 - ROSANE FERNANDA DOS SANTOS ROCHA  
 Adv. : BA00046988 - LAYANNE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 Adv. : BA00050780 - VANESSA MENDES DE OLIVEIRA ARCANJO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041560-81.2019.4.01.3300  
 201933001288500

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MIGUEL DOS SANTOS  
 Adv. : BA00026376 - Nanci LORENA PINHEIRO DE BRITTO  
 Adv. : BA00015025 - FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041984-26.2019.4.01.3300  
 201933001292740

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MAGNEILDES MARIA BRITO FARIA  
 Adv. : BA00033835 - RICARDO SANTOS DE FREITAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0043009-74.2019.4.01.3300  
 201933001302994

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ADELZIRENE DOS SANTOS CORREIA SILVA  
 Adv. : BA00028546 - RODRIGO ARAUJO MOURA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

0043467-91.2019.4.01.3300  
 201933001307575

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : JOSE RAIMUNDO VIEIRA MIRANDA  
 Adv. : BA00044890 - VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0043746-77.2019.4.01.3300  
 201933001310364

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : MAURICIO DE MENDES LUZ  
 Adv. : BA00044890 - VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0051181-05.2019.4.01.3300  
 201933001385027

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MANOEL LINO FERREIRA TORRES  
 Adv. : BA00015447 - EURENICE RODRIGUES DE MAGALHAES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051191-49.2019.4.01.3300  
 201933001385120

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LUCIENE BACELAR GONCALVES  
 Adv. : BA00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

23ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
23ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO  
Juiz(a) Subst. : DRA.TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACÊDO

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACÊDO  
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034383-66.2019.4.01.3300

201933001222668

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIS DE SANTANA LIMA  
Adv. : BA00026705 - SIMONE BORGES PERES  
Autor : ROSEANE DE SANTANA COSTA  
Adv. : BA00026705 - SIMONE BORGES PERES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"... defiro o pedido de habilitação formulado. Proceda a Secretaria às devidas anotações, mediante retificação da autuação em face da habilitação ora deferida. Outrossim, defiro o requerimento de realização de prova médica indireta para verificação da incapacidade da falecida e da data de seu surgimento. Destarte, determino à Secretaria que agende perícia médica com CLÍNICO GERAL, devendo as herdeiras ora habilitadas apresentarem diretamente ao perito, na data do exame, TODOS os documentos, exames e relatórios médicos de que dispuserem acerca do estado de saúde da falecida, a fim de viabilizar a confecção do laudo..."

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 23ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO  
 Juiz(a) Subst. : DRA.TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACÊDO

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0042098-62.2019.4.01.3300  
 201933001293889

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARINALVA SANTOS DA SILVA  
 Adv. : BA00028825 - EDKILSON DE JESUS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051658-28.2019.4.01.3300  
 201933001389799

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EVANICE DE SOUZA REIS  
 Adv. : BA00057734 - THAISE ANDRADE GUERRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051768-27.2019.4.01.3300  
 201933001390896

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CLEILTON CARLOS NASCIMENTO SACRAMENTO  
 Adv. : CE00030538 - NICOLAS ANDRADE ALENCAR  
 Adv. : BA00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM  
 NOGUEIRA ALVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 23ª Vara/BA e tendo em vista o teor da DECISÃO PRESI - 1/2021, de 06/01/2021, que suspendeu o trabalho presencial nas unidades desta Seção Judiciária, permanecendo apenas os serviços essenciais e os concernentes à digitalização de autos físicos, bem como tendo em vista o teor da Portaria SJBA-SECAD 2/2021, fica cancelada a perícia designada nos autos, que será oportunamente remarçada. Intime(m)-se, com urgência.

0040096-71.2009.4.01.3300  
 200933009151244

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : OTAVIO MAIA DE LIMA  
 Adv. : BA00018548 - MONICA FALCAO RIOS  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0036588-78.2013.4.01.3300  
 201333000130354

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : ANTONIO CARLOS RAMOS DE LIMA  
 Adv. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0022990-52.2016.4.01.3300  
 201633000312670

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
 Autor : ADENIL CORREIA DOS SANTOS

Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031452-61.2017.4.01.3300  
 201733000600841

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO JORGE SIMOES SILVA  
 Advg. : BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039620-18.2018.4.01.3300  
 201833000935354

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EDNA MARIA MOREIRA RIBEIRO  
 Advg. : BA00037150 - NOILDO GOMES DO NASCIMENTO  
 Advg. : BA00043438 - GINALDY GOMES DO NASCIMENTO  
 COELHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044736-05.2018.4.01.3300  
 201833000977468

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : RUTH MEDRADO SEIXAS  
 Advg. : SE00004071 - DIOGO DORIA PINTO  
 Advg. : SE00005632 - ROMULO AUGUSTO COSTA SANTOS  
 Advg. : BA00033210 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0025798-25.2019.4.01.3300  
 201933001157657

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : CARLOS ROBERTO CAMPOS DE FREITAS  
 Advg. : BA00009375 - ANGELO RAMOS PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041032-47.2019.4.01.3300  
 201933001283220

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : VERISSIMO ALVES DOS REIS  
 Advg. : BA00020713 - RICARDO ALEXANDRE ARAUJO  
 PEIXOTO  
 Advg. : BA00024370 - GRASIELA MOTA MATOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043182-98.2019.4.01.3300  
 201933001304727

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : BALBINA DOS SANTOS SILVA  
 Advg. : BA00028308 - ROBERTA DE ALMEIDA MAIA  
 Advg. : BA00017521 - IZAAK BRODER  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043860-16.2019.4.01.3300  
 201933001311500

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LENALDO FERREIRA DE ABREU  
 Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Expeça(m)-se a(s) respectiva(s) RPV(s), retendo os honorários advocatícios pactuados, em tendo sido juntado aos autos o respectivo contrato. 3. Tudo cumprido, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, ficando cientes de que transcorrido o prazo sem requerimentos, a requisição será migrada para o TRF da 1ª Região. Em caso de discordância, deverão apresentar seus cálculos.

0030660-73.2018.4.01.3300  
 201833000880614

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : GEOVANDO PORTO PEREIRA  
 Advg. : BA00022312 - MANOEL ANSELMO DA FONSECA NETO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



0021244-47.2019.4.01.3300  
201933001121009

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA ZENA DE SOUZA RIBEIRO  
Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035956-42.2019.4.01.3300  
201933001234395

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ZULMIRA RAIMUNDA BEZERRA  
Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem, do M.M Juiz Federal da 23ª Vara-JEF Cível/BA, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da certidão expedida. Após, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição

Atos do(a) : TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACÊDO  
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025779-53.2018.4.01.3300  
201833000847675

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MAISE BISPO DOS SANTOS  
Adv. : BA00021077 - DANIELA VASCONCELOS LISBOA  
CABRAL  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035091-53.2018.4.01.3300  
201833000911550

Cível / Tributário / Jef  
Autor : ELBA REGINA SEPULVEDA MESQUITA  
Adv. : BA00033210 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO  
Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0014363-54.2019.4.01.3300  
201933001078113

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CRISPINIANA MARIA DOS SANTOS  
Adv. : BA00006691 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem, do M.M Juiz Federal da 23ª Vara-JEF Cível/BA, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da certidão expedida. Após, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

0026093-62.2019.4.01.3300  
201933001160610

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : GERALDO AVILA DA SILVA JUNIOR  
Adv. : BA00013204 - JORGE LUIS NASCIMENTO PINTO DE  
CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO

0037041-63.2019.4.01.3300  
201933001245247

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : KAIQUE OLIVEIRA SANTOS REPRESENTADO POR  
SIMONE SALES OLIVEIRA  
Adv. : BA00053258 - SIMONE DOS SANTOS SOUSA  
Adv. : BA00051511 - SONIA SANTOS RIBEIRO DO ESPIRITO  
SANTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM. Juiz(iza) Federal da 23ª Vara/BA e tendo em vista o teor da DECISÃO PRESI - 1/2021, de 06/01/2021, que suspendeu o trabalho presencial nas unidades desta Seção Judiciária, permanecendo apenas os serviços essenciais e os concernentes à digitalização de autos físicos, bem como tendo em vista o teor da Portaria SJBA-SECAD 2/2021, fica cancelada a perícia designada nos autos, que será oportunamente remarcada. Intime(m)-se, com urgência.

0012227-21.2018.4.01.3300  
201833000762473

Cível / Tributário / Jef

Autor : LICIA DA SILVA PONTE  
Adv. : SE00004071 - DIOGO DORIA PINTO  
Adv. : SE00005713 - MARCELO VICTOR ANDRADE MELO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0012543-34.2018.4.01.3300  
201833000765746

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DIONISIO TORQUATO DOS SANTOS  
Adv. : BA00044976 - KATIA SUELY SOUZA MENDONCA  
Adv. : BA00047377 - MARLY RIBEIRO DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039954-52.2018.4.01.3300  
201833000938942

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JANDIRA DAS NEVES DE JESUS  
Adv. : BA00052720 - SALOMÃO VILAS BOAS  
Adv. : BA00040721 - JOSIMARIO DE ALMEIDA SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029949-34.2019.4.01.3300  
201933001184222

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO CARLOS CERQUEIRA  
Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES  
Adv. : BA00041537 - IAN OLIVEIRA DE ARAUJO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033771-31.2019.4.01.3300  
201933001218548

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS  
Adv. : BA00042640 - FERNANDO CESAR DE CASTRO SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040399-36.2019.4.01.3300  
201933001278890

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
Adv. : BA00023705 - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Expeça(m)-se a(s) respectiva(s) RPV(s), retendo os honorários advocatícios pactuados, em tendo sido juntado aos autos o respectivo contrato. 3. Tudo cumprido, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, ficando cientes de que transcorrido o prazo sem requerimentos, a requisição será migrada para o TRF da 1ª Região. Em caso de discordância, deverão apresentar seus cálculos.

0033357-33.2019.4.01.3300  
201933001214403

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE MESSIA DA CRUZ  
Adv. : BA00013695 - HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA  
Adv. : BA00044410 - NAIARA OLIVEIRA MASCARENHAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) da 23ª Vara Federal/BA, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de habilitação constante dos autos. Dê-se vista, ainda, ao advogado do autor originário da petição e documentos registrados em 19/11/2020, pelo prazo de 5(cinco) dias.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 23ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO  
 Juiz(a) Subst. : DRA.TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACÊDO

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039372-62.2012.4.01.3300  
 201233009607538

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : SILVANICE ROSA DOS SANTOS REPRESENTADA POR  
 ALVERITA ROSA DOS SANTOS  
 Advg. : BA00034867 - VIVIANE SANTANA MORAES  
 Advg. : BA00037286 - DIOGO MAGALHAES FRANCA  
 CARVALHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Ter.int. : JACSON ALVES DOS SANTOS  
 Advg. : BA00040244 - FLAVIO RICARDO DE JESUS FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido de reconsideração pelas razões já expostas. Considerando a inexistência de contrato, deverá o causídico buscar a via judicial própria para a cobrança dos honorários pelos serviços prestados à parte autora. Ademais, quanto ao pedido para oficiar a OAB, a própria advogada poderá representar o colega profissional junto ao órgão de classe que os representa. Intime-se. Após, dê-se prosseguimento ao feito.

0032616-42.2009.4.01.3300  
 200933009075227

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : JANDIRA DE SOUZA VIEIRA  
 Advg. : BA00011784 - MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO  
 Advg. : BA00021722 - CLEBER OLIVEIRA AGUIAR  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Litispa : RAQUEL GOMES SOUZA  
 Advg. : BA00019437 - JULIANA ALVES DE LIMA

0027800-75.2013.4.01.3300  
 201333000084504

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : CLAUDIA DUARTE SANTOS  
 Advg. : BA00032623 - PAULO GONCALVES TEIXEIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de processo que se encontrava sobrestado na Turma Recursal em razão do Pedido de Uniformização sobre os critérios de juros de mora e de correção monetária devidos na condenação, no qual já foi expedida RPV do valor incontroverso. Considerando o transito em julgado da sentença/acórdão, inadmitindo o recurso interposto e mantendo os índices estabelecidos na sentença, remetam-se os autos à SECAJ para cálculo complementar, deduzindo do cálculo o valor já requisitado (RPV INCONTROVERSO EXPEDIDA). Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes. Prazo: 5 dias. Sem impugnações, expeça-se requisição complementar.

0013546-87.2019.4.01.3300  
201933001071943

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANA PAULA COSTA DA SILVA  
 Advg. : BA00052475 - LAILA LOHANA FREITAS CHAVES  
 Reu : JANEILMA MARQUES DE SOUZA SILVESTRE  
 Advg. : PB00005180 - CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Reu : CEZANILDO SILVESTRE DE SOUZA FILHO  
 Advg. : PB00015185 - EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ  
 Reu : MARIA LETICIA MARQUES SILVESTRE REPRESENTADA POR JANEILMA MARQUES DE SOUZA SILVESTRE  
 Advg. : PB00004137 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
 Reu : JANEILMA MARQUES DE SOUZA SILVESTRE  
 Advg. : PB00004137 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
 Reu : CEZANILDO SILVESTRE DE SOUZA FILHO  
 Advg. : PB00010172 - ANTONIO NAVARRO RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"...Ante o exposto, determino a realização de audiência telepresencial. Intimem-se as partes autora e ré (litisconsortes passivos) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem os nomes, e-mails e telefones celulares de cada um dos participantes (advogado, partes e testemunhas), bem como documento de identificação com foto (para conferência dos dados e envio do link que os habilitará a participar da assentada). Ficam cientes as partes e os seus advogados/prepostos/procuradores de que: a) A audiência será realizada por meio do aplicativo Teams, da Microsoft, devendo, por isso, os seus participantes, previamente à realização da assentada, disporem do seu acesso, às suas próprias expensas; b) Podem ser arroladas até três testemunhas (art. 34 da Lei n. 9099/95), que deverão permanecer incomunicáveis até a realização da respectiva oitiva (art. 456 do CPC); c) A fim de manterem o isolamento social, partes, advogados e testemunhas deverão permanecer em recinto distinto, de preferência nas respectivas residências; d) Não poderá haver contato entre partes, testemunhas ou entre estas. Se necessário, o(s) ambiente(s) será(ão) remotamente verificado(s); e) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude ...".

Atos do(a) : TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACÊDO  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039397-31.2019.4.01.3300  
201933001268868

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ADRIANA SOUZA ANDRADE  
 Advg. : BA00034756 - LAIANE DE SOUSA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CATIA MARIA GUANAES SILVA  
 Perito : LICIA MARTA SEROA DA MOTTA BRANDAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"...Apresentada a contestação e realizada perícia médica, tem-se que a controvérsia reside na comprovação da qualidade de segurada especial da autora. Assim, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com o escopo de comprovar a qualidade de segurado especial (trabalhador rural) da requerente durante período de carência do benefício (12 meses)...".

0036613-91.2013.4.01.3300  
201333000130604

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : GUIOMAR SILVA NETO  
 Advg. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Ter.int. : VERA LUCIA SANTOS IHLENFELDT  
 Advg. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 Ter.int. : REINALDO DA SILVA SANTOS  
 Advg. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 Ter.int. : ANTONIO ALVES SANTOS  
 Advg. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 Ter.int. : RAMON DA SILVA SANTOS

Advg. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"...Após, expeçam-se RPVs em favor dos herdeiros. Tudo cumprido, intinem-se as partes. Decorrido o prazo concedido sem impugnações, proceda-se à migração da Requisição de Pagamento, ficando a parte autora desde já ciente de que deverá acompanhar a disponibilidade do seu crédito diretamente no endereço eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/rpv-e-precatorios/rpv-eprecatorios.htm>), bem assim que o valor requisitado estará disponível para saque em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil..."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

9ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA. DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Juiz(a) Subst. : DR. TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0045736-26.2007.4.01.3300

200733009036214

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JOAO ALVES DE MENEZES  
 Adv. : BA00022772 - GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA  
 Adv. : BA00027287 - GLAUCO HUMBERTO BORK  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 14 de outubro de 2019 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia (artigo 7º): Comprovada a realização da transferência, cientifique-se a parte autora, remetendo-se os autos ao arquivo em seguida.

0045012-07.2016.4.01.3300

201633000428325

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CAMILA ALMEIDA TEIXEIRA PRIMO  
 Adv. : BA00040031 - ADRIANO CARNEIRO SANTOS BRANDAO  
 Reu : UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.  
 Adv. : BA00011425 - VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA  
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

0028035-66.2018.4.01.3300

201833000860002

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ZELIA GOMES NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00043432 - JORGE DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOAO DOS REIS SANTANA NETO  
 Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA  
 Perito : MARISTELA DE OLIVEIRA SAPUCAIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 14 de outubro de 2019 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia (artigo 7º): Comprovada a realização da transferência, cientifique-se a parte autora, remetendo-se os autos ao arquivo em seguida.

0022114-63.2017.4.01.3300

201733000535786

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FERNANDA KAROLYNE DOS SANTOS PINHEIRO  
 Adv. : BA00046817 - ELEAZAR LOPES BATISTA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:



Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 14 de outubro de 2019 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia (artigo 7º): Comprovada a realização da transferência (como documentado em 27.10.2020), cientifique-se a parte autora, remetendo-se os autos à Contadoria, na sequência (conforme último parágrafo do despacho de 19.09.2020).

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028342-83.2019.4.01.3300

201933001171154

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EMMANOEL MISSIAS VIANA  
 Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES  
 Adv. : BA00041537 - IAN OLIVEIRA DE ARAUJO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JEFFERSON LINCOLN DOS SANTOS MIRANDA  
 Perito : MARISTELA DE OLIVEIRA SAPUCAIA  
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

0034985-57.2019.4.01.3300

201933001228686

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARCOS MENEZES SOUSA  
 Adv. : BA00023393 - CESAR AUGUSTO GUERRA PICINALLI  
 Adv. : BA00047519 - ONSLEYDE GOMES SILVA PICINALLI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE  
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA  
 Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO

0049979-90.2019.4.01.3300

201933001372908

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CIDINEIA SOUZA CONCEICAO  
 Adv. : BA00058915 - ISRAEL NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARISTELA DE OLIVEIRA SAPUCAIA

0051219-17.2019.4.01.3300

201933001385400

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MANOEL SANTANA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00034300 - CAROLINA SANTOS RODRIGUES  
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0000018-49.2020.4.01.3300

202033001393826

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ALEXANDRINA PEREIRA DE ALMEIDA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE  
 Perito : RITA MARIA DA SILVA DE JESUS  
 Perito : MARIO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Sendo assim, diante da falta injustificada do demandante e da imprescindibilidade da prova pericial para o acerto da controvérsia, extingo o feito sem exame do mérito, considerando a ratio essendi contida no artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária...

0004667-91.2019.4.01.3300  
201933001011862

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : BENIGNA LIMA DE SANTANA REPRESENTADA POR  
SILVANA SILVA DE SANTANA.  
Adv. : BA00031403 - CLAUDIO DE SENA GUEDES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Com tais fundamentos, demonstrada em juízo a satisfação dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO o pedido formulado na petição inicial, PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA D O ESTADO DA BAHIA 9ª VARA-JEF CÍVEL 7FE5C8C5FB8C47E2444EC1DCF92271A4 resolvendo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC), para, tornando definitiva a decisão antecipatória dos efeitos da tutela registrada em 16.10.2019, condenar o réu a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 545.803.287-6), a contar do dia seguinte ao da indevida cessação (31.03.2018)...

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Jequié**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ-1ª VARA - JEQUIE

Juiza Titular	:	DRA. KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
Juiz Substit.	:	DR. JORGE SOUZA PEIXOTO
Dir. Secret.	:	MARIA DE FÁTIMA PINTO MAGNO MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE SOUZA PEIXOTO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 603-34.2007.4.01.3308  
2007.33.08.000603-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MUNICIPIO DE DARIO MEIRA
ADVOGADO	:	BA00013670 - AGENOR PEREIRA NERY JUNIOR
ADVOGADO	:	BA00018573 - TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA
ADVOGADO	:	BA00059508 - NAELSON DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BA00015899 - MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"(...) intinem-se as partes da RPV expedida."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ-1ª VARA - JEQUIE

Juiza Titular	:	DRA. KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
Juiz Substit.	:	DR. JORGE SOUZA PEIXOTO
Dir. Secret.	:	MARIA DE FÁTIMA PINTO MAGNO MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 828-20.2008.4.01.3308  
2008.33.08.000828-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	CURTUME ALIANCA SA
ADVOGADO	:	BA00044933 - RODRIGO ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO	:	BA00007510 - SYLVIO GARCEZ JUNIOR
ADVOGADO	:	BA00003608 - ANDRE BARACHISIO LISBOA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Tendo em conta que o débito executado foi pago à parte Exequente (fl. 762), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, II, do CPC. Custas pelo Executado. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Executado comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em DAU (art. 16 da Lei nº 9.289/96). Desnecessária a expedição de ofício ao CRIH respectivo para baixa da penhora levada a efeito nos autos, uma vez que tal diligência já foi realizada (fl. 751). Certificado o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas remanescentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."